

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI

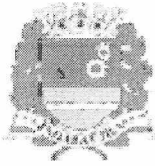
Altera os artigos 2º e 3º da Lei no. 6.932 de 16 de maio de 2018 'que "Institui a Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência no Município de Indaiatuba e dá outras providências".

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 1º. da Lei nº 6.932, de 15 de maio de 2028, 102, de 16 de novembro de 2023, que "Institui a Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência no Município de Indaiatuba e dá outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Gravidez na adolescência no Município de Indaiatuba e suas ações se efetivarão anualmente na semana que incluir o dia 1º de fevereiro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência de gravidez da adolescência" **(NR)**



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700***

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Art. 2º. O art. 3º passa a ter a seguinte redação:

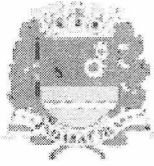
Art. 3º - Na "Semana de Prevenção à Gravidez na adolescência no Município de Indaiatuba", as ações destinadas a efetivar o disposto no art. 1º deste artigo ficarão a cargo do poder público, em conjunto com organizações da sociedade civil, e serão dirigidas prioritariamente ao público adolescente". **(NR)**

Art. 3º Fica revogado o art. 2º da Lei 6.932, de 15 de maio de 2028. "Institui a Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência no Município de Indaiatuba e dá outras providências"

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 04 de fevereiro de 2025, 195º de elevação à categoria de freguesia.

Túlio José Thomass do Couto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700***

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUSTIFICATIVA

No Brasil, a semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, foi instituída pela Lei Federal no. 13.798, de 03 de janeiro de 2019, que acrescentou o art. 8-A à Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente).

A Lei Municipal que se pretende alterar - no. 6.932 de 15 de maio de 2018 -, adotou data diversa da Lei Federal no. 13.798, a qual foi promulgada em data posterior, ou seja, 03 de janeiro de 2019.

Assim a propositura em apreço visa alterar a Lei Municipal no. 6.932, de 15 de maio de 2018, no sentido de o Município desenvolver as ações anualmente na semana que incluir o dia 1º de fevereiro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência de gravidez da adolescência, em consonância com a Lei Federal acima citada e com o Estatuto da Criança e Adolescente.

Assim, esperamos que seja dada atenção necessária para a aprovação da propositura em epígrafe, visando efetivar as ações na da fixada pela Lei Federal e ECA.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 04 de fevereiro de 2025, 195º de elevação à categoria de freguesia.


Túlio José Thomass do Couto
Vereador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

Aut. N°	79/18
P.L. N°	91/18
Publ.:	18/05/18 - Pág. 3

LEI N.º 6.932 DE 15 DE MAIO DE 2018

Vereadores Célio Massao Kanesaki,
Edvaldo Bertipaglia e Hélio Alves Ribeiro

“Institui a Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência no Município de Indaiatuba e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Indaiatuba a “Semana de Prevenção à Gravidez na adolescência no Município de Indaiatuba” com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da Gravidez na adolescência.

Art. 2º - A Semana de Prevenção à Gravidez na adolescência no Município de Indaiatuba e suas ações se efetivarão anualmente na semana do dia 26 de setembro, data em que se comemora o “Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência”.

Art. 3º - Na “Semana de Prevenção à Gravidez na adolescência no Município de Indaiatuba”, serão desenvolvidas ações educativas através de palestras, seminários, conferências e atividades culturais e de lazer, com a participação de instituições e autoridades religiosas, educacionais e políticas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 15 de maio de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

PROT-CMI 414/2025
07/02/2025 - 11:37
PL 10/2025

LEI Nº 13.798, DE 3 DE JANEIRO DE 2019

Acrescenta art. 8º-A. à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para instituir a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

“ Art. 8º-A. Fica instituída a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 1º de fevereiro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Parágrafo único. As ações destinadas a efetivar o disposto no **caput** deste artigo ficarão a cargo do poder público, em conjunto com organizações da sociedade civil, e serão dirigidas prioritariamente ao público adolescente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de janeiro de 2019; 198 º da Independência e 131 º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Luiz Henrique Mandetta
Damara Regina Alves

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.1.2019

*